



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JI-PARANÁ

### PROCESSO PUNITIVO

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO:

1-14822/2016 (Volumes 1 a 21)

INTERESSADO: Secretaria Municipal

de Obras e Serviços Públicos

ASSUNTO: Processo Punitivo

Trata-se de procedimento punitivo instaurado em face da empresa CONSTRUTORA TERRA EIRELI – EPP, CNPJ n. 06.140.580/0001-07, pela inexecução parcial do Contrato n. 037/PGM/PMJP/2017, ao ter deixado de cumprir as alíneas “a” e “j” da Cláusula Nona – Das Obrigações da Contratada, ao não cumprir fielmente e no prazo estipulado o cronograma físico-financeiro da obra.

Devidamente notificada, a empresa apresentou defesa, conforme consta nas manifestações às fls.5693/5700, 5703/5717 e 5786/5798.

A Corregedoria-Geral do Município, no Relatório de fls.5802/5804verso, concluiu pela aplicação de sanções e penalidades estabelecidas no artigo 87, da Lei Federal n. 8.666/1993.

#### É o relato do essencial.

#### Passo a Decisão.

Ante o exposto, **ACOLHO NA ÍNTEGRA** a manifestação da Corregedoria-Geral do Município, razão pela qual decido **aplicar as sanções** previstas na Lei Federal n. 8.666/1993 à empresa **CONSTRUTORA TERRA EIRELI – EPP**, CNPJ n. 06.140.580/0001-07, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal, conforme penalidades a seguir descritas:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ji-Paraná pelo prazo de 06 (seis) meses a contar da notificação da empresa.

À **Corregedoria Geral do Município** para notificar a empresa da presente Decisão, bem como para proceder às demais comunicações de praxe, previstas na legislação, aos órgãos e autoridades.

**Após, à CPL** para efetuação dos lançamentos descritos na alínea “a” da presente decisão.

**Em continuidade, à SEMPLAN**, para verificação dos reparos, correções, reconstruções e substituições que a contratada deveria fazer as suas expensas e não fez, no total ou em parte, do objeto do contrato em que se verificaram vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, quantificando e detalhando os valores e demais prejuízos sofridos pelo arário, para que o contencioso cível da Procuradoria-Geral do Município intente as ações judiciais cabíveis a espécie em face da contratada, conforme orientação da Corregedoria às fls.5802/5804verso, e com base nos artigos 69 e 80, inciso IV, ambos da Lei 8.666/93.

Cumpra-se.  
Publique-se.

Ji-Paraná, 03 de dezembro de 2021.

ISAÍ FONSECA  
Prefeito



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JI-PARANÁ

### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Nº 023/2021/PMJP-RO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Decreto nº. 15.710/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, decide **REVOGAR o Processo Administrativo Licitatório 1-1429/2019**, modalidade **Inexigibilidade de Licitação 023/2021**, com fundamento nos arts. 38 inciso IX e 49 § 3º da Lei 8.666/93, Súmula 473 do STF, cujo objeto era a **Contratação de empresa especializada para manutenção corretiva em aparelhos de Raio – X da marca PHILIPS, modelos: Compacto Plus DR, Aquila Plus 300 e Compacto Plus 600, com fornecimento de peças**, da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA, pelos motivos de fato e de direito, **FICAM REVOGADOS TOTALMENTE** todos os atos constitutivos, bem como seus derivados, com escopo nas fls. 170/v, conforme determinado pela autoridade administrativa competente. Todas e demais informações encontra-se no endereço eletrônico: site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 10 de dezembro de 2021.

Adriana Bezerra Reis  
Presidente-Pregoeira da CPL  
Decreto n. 15.710/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JI-PARANÁ

### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 053/2020/PMJP-RO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Decreto nº. 16.004/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide **REVOGAR o Processo Administrativo Licitatório 1-3777/2020**, modalidade **Pregão Eletrônico 053/2020**, com fundamento nos arts. 38 inciso IX, *caput* e §3º do art. 49 e art. 59 todos da Lei 8.666/93, Súmula 473 do STF, cujo objeto era a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na área rural do município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de veículos, com dois operadores por veículo, sendo um motorista e outro monitor**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED. Pelos motivos de fato e de direito, todos os atos constitutivos, ficam **REVOGADOS TOTALMENTE**, bem como seus derivados, incluindo os contratos firmados, com escopo nas fls. 864 a 866/v, conforme determinado pela autoridade administrativa competente. Todas e demais informações encontra-se no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 10 de dezembro de 2021.

Adriana Bezerra Reis  
Presidente-Pregoeira da CPL  
Decreto n. 16.004/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JI-PARANÁ

### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO

Nº 012/2020/PMJP-RO

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná - RO, por intermédio da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, Decreto nº. 16.004/2021, no uso de suas atribuições legais e considerando as razões de interesse público, decide **REVOGAR o Processo Administrativo Licitatório 1-2308/2019**, modalidade **Pregão Eletrônico 012/2020**, com fundamento nos arts. 38 inciso IX, *caput* e §3º do art. 49 e art. 59 todos da Lei 8.666/93, Súmula 473 do STF, cujo objeto era a **Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na área rural do município de Ji-Paraná/RO, com fornecimento de veículos, com dois operadores por veículo, sendo um motorista e outro monitor**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, pelos motivos de fato e de direito, todos os atos constitutivos, ficam **REVOGADOS TOTALMENTE**, bem como seus derivados, incluindo os contratos firmados, com escopo nas fls. 2045 a 2047/v, conforme determinado pela autoridade administrativa competente. Todas e demais informações encontra-se no endereço eletrônico: [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e no site <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná/RO, 10 de dezembro de 2021.

Adriana Bezerra Reis  
Presidente-Pregoeira da CPL  
Decreto n. 16.004/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JI-PARANÁ

### AVISO DE REVOGAÇÃO

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO 1-4691/2021 e 1-4690/2021

A Prefeitura Municipal de Ji-Paraná, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, Decretos nº 16.004/2021, torna-se público para conhecimento dos interessados em especial as empresas participantes do certame à **REVOGAÇÃO da LICITAÇÃO, PREGÃO ELETRÔNICO N. 096/CPL/PMJP/2021**, que tinha como objetivo o Registro de Preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios perecíveis para manutenção da merenda escolar das unidades escolares da rede municipal, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação – SEMED. Ficam **REVOGADOS TOTALMENTE** os atos constitutivos, do Processo 1-4691/2021 e 1-4690/2021 (apenso), bem como seus atos derivados, conforme determinado às fls. 73/v, pela autoridade administrativa competente, nos termos previstos nos arts. 38 inciso IX e 49 *caput* ambos da Lei 8.666/93, Súmula 473 do STF. Todas as informações estão disponíveis no site [www.gov.br/pt-br/](http://www.gov.br/pt-br/) e <http://transparencia.ji-parana.ro.gov.br/>.

Ji-Paraná, 10 de dezembro de 2021

Adriana Bezerra Reis  
Presidente-Pregoeira da CPL  
Decretos nº 16.004/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

### Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº: 092/CPL/2021

Edital Nº: 104/CPL/2021

Processo Administrativo nº GI – 527/2021

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço por ITEM/LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 nº5.450/05 e nº10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, nº189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte – SEMPLAF. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (LÂMPADAS E OUTROS)**. Estimado no valor total de **R\$ 28.650,44** (vinte e oito mil e seiscentos e cinquenta reais e quarenta e quatro centavos). Processo administrativo nº **GI – 527/2021**, será realizada no dia **23/12/2021**, com início às **09h00min** horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeiraópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site [www.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.teixeirapolis.ro.gov.br), para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeiraópolis/RO, 10 de Dezembro de 2021.

Jean Vieira de Araújo  
Secretario Municipal de Licitação e Compras  
Portaria nº 011/GAB/2021 de 06/01/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

### Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico Nº: 093/CPL/2021

Edital Nº: 105/CPL/2021

Processo Administrativo nº GI – 526/2021

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº 010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço por ITEM/LOTE, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 nº5.450/05 e nº10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, nº189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente – SEMPLAF. Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (COLHEDORA DE FORRAGEM)**. Estimado no valor total de **R\$ 94.310,00** (noventa e quatro mil e trezentos e dez reais). Processo administrativo nº **GI – 526/2021**, será realizada no dia **23/12/2021**, com início às **10h00min** horário de Brasília – DF, local [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br). Informações complementares: O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeiraópolis - RO, situada à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site [www.teixeirapolis.ro.gov.br](http://www.teixeirapolis.ro.gov.br), para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeiraópolis/RO, 10 de Dezembro de 2021.

Jean Vieira de Araújo  
Secretario Municipal de Licitação e Compras  
Portaria nº 011/GAB/2021 de 06/01/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS**

CNPJ 84 722 933/0001-82  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO ADMINISTRAÇÃO, FAZENDA E ESPORTE

Usuário: claudiney  
Data: 09/12/2021 11:34:29  
Sistema CECAM  
(Página: 1 / 1)

**Alteração Orçamentária**

**DECRETO Nº 204, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2021 - LEI Nº 1066/2020**

*"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências"*

ANTONIO ZOTESSO, Prefeito do Município de TEIXEIROPOLIS em exercício, Estado de Rondonia, no uso de atribuições que lhe são conferidas

**Decreta:**

Artigo 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional especial na importância de R\$ 288,00 (duzentos e oitenta e oito reais), o crédito aberto na forma do artigo será coberto com recursos provenientes de permuta

Crédito	Ficha	Unidade Orc.	Funcional Programática	Natureza da Despesa	Destinação Recurso	Valor
248	02.07.00	26.782.0014.1014	4.4.90.51.00	0.3.001.9999		288,00
247	02.07.00	26.782.0014.1014	4.4.90.51.00	0.2.013.0037		

Artigo 2º - Os créditos abertos neste Decreto obedecerão o disposto no artigo 43 da 4.320/64.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

ANTONIO ZOTESSO  
PREFEITO

**PEDIDO DA LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**

A Empresa **IRMÃOS LOPES LTDA-ME**, localizada na RODOVIA 135, Nº S/N Bairro: Zona Rural, CNPJ: nº 03.114.769/0001-29, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 09/12/2021, a Licença Municipal de Operação (LMO) para a atividade de Comércio Atacadista de Materiais de Construção em Geral, localizado na Rodovia 135 nºs/n, no Município de Ji-Paraná RO.

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DO VALE DO PARAÍSO**

**RELAÇÃO DAS EMPRESAS HABILITADAS/INABILITADAS NA TOMADA DE PREÇOS Nº 06/CPL/2021 E ABERTURA DE PRAZO PARA VISTA AOS DOCUMENTOS E PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSOS.**  
O MUNICÍPIO DE VALE DO PARAÍSO/RO, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, instituída pelo Decreto Municipal nº 7206 de 24 de Agosto de 2021, torna público para conhecimento de interessados, a relação das empresas **HABILITADAS/INABILITADAS** na licitação **TOMADA DE PREÇOS Nº 06/CPL/2021**, regime de execução indireta, empreitada por preço global, tipo menor preço, cuja abertura ocorreu no dia 09/12/2021 as 08h00min.

**TOMADA DE PREÇO Nº 06/CPL/2021 – PROCESSO Nº 1-1050/SEMOP/2021**

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de **pavimentação de vias urbanas em blocos sextavados com complementação de calçadas** em uma área de 867,57m de extensão e 6.072,99,00m², calçada 715,14m extensão e 858,17m², na Rua B, Rua B2, Rua B3, Rua B4, Rua B6, Setor 05, neste município de Vale do Paraíso/RO, conforme Projeto de Engenharia e seus anexos. Contrato de Repasse n.º **907252/2020/CAIXA/MDR** - União Federal - Programa Ministério do Desenvolvimento Regional - Representada pela Caixa Econômica Federal.  
**VALOR ORÇADO: R\$ 962.519,00 (novecentos e sessenta e dois mil quinhentos e dezenove reais).**

A empresa **CAMPEÃO CONSTRUTORA EIRELI- EPP CNPJ 20.754.249/0001-08** foi **HABILITADA**, por atender a todas as exigências do Edital de Convocação.

A empresa **L. F. GOMES RIBEIRO LTDA** do CNPJ **36.006.855/0001-77** foi **INABILITADA** por não atender aos itens 24. "c", 25. "b", 28. "c" e "d" (não compatíveis com o objeto licitado) e 29. "b" do Edital de Convocação; A empresa **MILENIUM EIRELI-ME** do CNPJ 17.096.550/0001-59 foi **INABILITADA** por não atender ao item 25. "b" do Edital de Convocação.

Informações Complementares: na CPL – Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Vale do Paraíso – RO, sito a Av. Paraíso, 2601, Setor 01, de Segunda a Sexta Feira, exceto feriados, somente em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, e-mail: [cpl.net@outlook.com](mailto:cpl.net@outlook.com) e [cpl@valedoparaiso.ro.gov.br](mailto:cpl@valedoparaiso.ro.gov.br), telefones (69) 3464-1462 ou (69) 3464-1005.

**Abre-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para vistas aos documentos de habilitação e apresentação de recursos para os interessados.**

Vale do Paraíso-RO,  
10 de Dezembro de 2021.

Valéria Neiva Batista  
Presidente da CPL  
Dec. nº 7206 de 24.08.2021



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE PARECIS**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**PREGÃO ELETRÔNICO/  
SRP Nº 038/2021  
PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEI,  
ME E EPP  
LICITAÇÃO COM PREFERÊNCIA DE  
CONTRATAÇÃO NO AMBITO LOCAL  
e REGIONAL  
PROCESSO ADM. Nº 1426/2021/SEMED**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE KITS DE  
MERENDA ESCOLAR**, para atender a Secretaria Municipal de Educação-Semed, deste município, conforme especificações, constantes no Termo de Referência Anexo I do Edital. Valor Estimado R\$ 47.702,01 (quarenta e sete mil, setecentos e dois reais e um centavos).

**DATA SESSÃO:** impreterivelmente até às 09h00min Horário de Brasília-DF, do dia 22/12/2021, LOCAL: site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

O Edital completo poderá ser obtido no site [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br) ou no portal [www.parecis.ro.gov.br](http://www.parecis.ro.gov.br). Mais informações na sala da CPL, em todos os dias úteis, no horário de expediente às 07:00hs às 11:00hs e das 13:00hs às 17:00hs, localizada à Rua Jair Dias, Nº 150, Centro, Cep: 76.979-000 - Parecis/RO, CNPJ: 84.745.363/0001-46, [prefeitura@parecis.ro.gov.br](mailto:prefeitura@parecis.ro.gov.br), Fone Fax: (69) 3447-1051.

Parecis/RO, 08 de Dezembro de 2021.

Edvaldo Ferreira da Silva  
Presidente da CPL



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALVORADA D'OESTE**

**Extrato da Ata de Registro de Preços  
Ata nº 069/FMS/2021**

**Processo nº 1917-1/FMS/2021  
Pregão Eletrônico nº 036/CPL/2021**  
Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALVORADA D'OESTE**  
Detentor: **PRESERVA SOLUÇÕES LTDA - ME.**

**OBJETO:** Formação de Registro de Preços para futura e eventual **Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços de Coleta, Armazenamento, Transporte, Tratamento e Disposição final de Resíduos dos Serviços de Saúde**, por um período de 12 (doze) meses, pois irá atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de Alvorada d'Oeste-RO, para fins de registro de preços, por um período de 12 (doze) meses, conforme quantidades e especificações constantes deste termo de referência anexo ao edital.

Valor Global **R\$ 39.600,00** (trinta e nove mil e seiscentos reais).

Prazo: **12 (doze) meses**  
Data: **10/12/2021**

Assinam:  
**Izair Cuêvas Ferreira** - Secretário Municipal de Saúde – Interveniente  
**PRESERVA SOLUÇÕES LTDA - ME** – Detentor

Obs.: **Ata assinada nos autos respectivos. A ata completa encontra-se disponível no site [www.alvoradadoeste.ro.gov.br](http://www.alvoradadoeste.ro.gov.br)**

Oldiglei Odair Veronez  
Pregoeiro



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIROPOLIS**

**LEI Nº 1121/GAB/2021,  
de 09 de dezembro de 2021.**

**"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E TURISMO A PROMOVER O RATEIO DOS SALDOS DO FUNDEB EM COMPLEMENTAÇÃO DOS 70% DOS GASTOS OBRIGATORIOS COM PESSOAL PERTINENTE".**

**LEI**

Art. 1º Fica autorizado nos termos do artigo 26 da Lei Federal nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020 o pagamento na forma de rateio dos recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, entre os profissionais da educação que atuam no Ensino Básico.

§1º A autorização prevista nesta Lei será de caráter permanente e será aplicada todas as vezes que se fizerem necessário a complementação de gastos dos recursos oriundos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB empenhados nos 70% de gastos com pessoal.

§ 2º O rateio será repassado aos servidores abrangidos pela presente Lei na forma de abono.

§ 3º O rateio será promovido sempre que houver saldo remanescente dos recursos do FUNDEB que devem ser aplicados em complementação de gasto com pessoal que recebem dentro dos empenhos dos 70% de gastos com pessoal e ocorrerá até o encerramento de cada exercício financeiro.

Art. 2º Serão contemplados pelo rateio os servidores conforme definição previstos no artigo 26 da Lei Federal 14.113/2020.

Art. 4º O inciso III do artigo 17 da **Lei n.º 737/2013**, passam a vigorar com as seguintes redações:  
"Art. 17...

III. Abono do FUNDEB a ser concedido eventualmente na ocorrência de excesso e sobra do montante financeiro destinado aos 70% (setenta por cento) do FUNDEB, deverá ser proporcional à carga horária contratual, a todos que efetivamente estejam lotados na respectiva folha do FUNDEB e proporcional aos meses trabalhados."

Art. 7º Os recursos necessários ao cumprimento desta Lei, serão provenientes das dotações próprias do orçamento do exercício em que se der o rateio.

Parágrafo único. Para fins do disposto no caput do presente artigo, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Teixeiraópolis/RO através da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo - SEMECT, desde já autorizado a promover através de decreto a suplementação das dotações existentes, podendo para tanto anular total ou parcialmente as dotações existentes.

Art. 8º O Prefeito do Município poderá regulamentar a presente Lei através de decreto a ser expedido e publicado.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, **09 de dezembro de 2021.**

ANTONIO ZOTESSO  
Prefeito Municipal

Nova Brasilândia D'Oeste-RO,  
10 de dezembro de 2021

Melissa de Cássia Barbieri  
Presidente CPL  
Port.073/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE ALTO PARAÍSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO  
E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que **ADJUDICA E HOMOLOGA** a licitação na modalidade **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do inciso I do art.75 da Lei 14.133/2021, referente ao **Processo Administrativo nº 1-1238/GABINETE/2021**, cujo objeto é a **“READEQUAÇÃO DO PAVIMENTO SUPERIOR DA PREFEITURA MUNICIPAL ONDE ESTÃO ALOCADOS O GABINETE DO PREFEITO E DEMAIS DEPARTAMENTOS, LOCALIZADA NA RUA MARECHAL RONDON, 3031, CENTRO – ALTO PARAÍSO – RO, no valor global é de R\$ 79.566,46 (setenta e nove mil, quinhentos e sessenta e seis reais e quarenta e seis centavos)**, em favor da empresa: **MANO CONSTRUÇÕES E TERRAPLENAGEM LTDA**, inscrita no CNPJ: 18.098.506/0001-40, para atender ao Gabinete do Prefeito.

Alto Paraíso, 09 de dezembro de 2021.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI

**JOÃO PAVAN**  
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JI-PARANÁ

AVISO DE RETIFICAÇÃO Nº 01  
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021/FCJP

**Órgão:** Requisite: Fundação Cultural de Ji-Paraná - FCJP.  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1-12404/2021/FCJP**  
**A Fundação Cultural de Ji-Paraná – FCJP**, através da Comissão Especial, instituída nos termos do Decreto Municipal nº 16.331/PMJP/2021, torna público a retificação do Edital de **CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2021**, **No item 1.3. onde se lê:** 1.3. Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem da Dotação Orçamentária nº **13 392 0013 1054 0000, Fonte 019102**. **Leia-se:** 1.3. Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem da Dotação Orçamentária Fonte de Recurso Próprio **13 392 0013 2046 0000, Fonte 019 001**. **No item 12.1. onde se lê:** 12.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária nº 13 392 0013 1054 0000, Fonte 019102**. **Leia-se:** 12.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária Fonte de Recurso Próprio 13 392 0013 2046 0000, Fonte 019 001**.

Ji-Paraná, 10 de dezembro de 2021.

**Adriana Bezerra Reis**  
Presidente-Pregoeira CPL  
Decreto nº 15.710/2021



FUNDAÇÃO CULTURAL DE  
JI-PARANÁ Av. Brasil, Nº1305  
CNPJ: 04380911/0001-42, cep: 76900-027



ERRATA N. 01 DE RETIFICAÇÃO AO Edital de nº 006/2021

A **FUNDAÇÃO CULTURAL DE JI-PARANÁ**, por questões de adequação, solicita a essa Comissão Permanente de Licitação que seja feita a seguinte errata no item do edital em questão.

**No item 1.3. onde se lê:**

1.3. Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem da Dotação Orçamentária nº **13 392 0013 1054 0000, Fonte 019102**.

**Leia-se:**

1.3. Os recursos orçamentários para a presente Convocatória decorrem da Dotação Orçamentária Fonte de Recurso Próprio **13 392 0013 2046 0000, Fonte 019 001**.

**No item 12.1. onde se lê:**

12.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária nº 13 392 0013 1054 0000, Fonte 019102**.

**Leia-se**

12.1. As despesas decorrentes do presente Edital correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária Fonte de Recurso Próprio 13 392 0013 2046 0000, Fonte 019 001**.

Ji-Paraná 10 de dezembro de 2021

**Paulo Sérgio Rodrigues Mourão**  
Presidente da Fundação Cultural de Ji-Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIROPOLIS  
ESTADO DE RONDÔNIA

LEI Nº 1120/GAB/2021, de 09 de dezembro de 2021.

“DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÕES EM LEIS TRIBUTARIAS: LEI Nº 926/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS/RO”, LEI Nº 929/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “APROVA A PLANTA DE VALORES GÊNERICOS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS, COM A FINALIDADE DE APURAR A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018” E LEI Nº 931/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

LEI

Art. 1º A presente lei visa promover correção e alteração de dispositivos nas leis nº 926/2017, nº 929/2017 e nº 931/2017, como seque.

Art. 2º O anexo I da Lei nº 926/2017, passa ter a seguinte redação conforme o anexo II desta lei.

Art. 3º Ficam acrescentados os incisos V e VI no artigo 5º da Lei nº 929/2017, com a seguinte redação:  
V. Zona Fiscal nº 5 - R\$ 15,00 m², (quinze reais); (AC)  
VI. Zona Fiscal nº 6 - R\$ 6,80 m², (seis reais e oitenta centavos); (AC)

Art. 4º O anexo I da Lei nº 929/2017, passa ter a seguinte redação conforme o anexo I desta lei.

Art. 5º O Capítulo I do Título II da Lei nº 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações. “DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.”

Art. 6º Os incisos I, II e V do artigo 5º da Lei nº 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 5º ...  
I. Licença para Fiscalização e funcionamento de estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros;  
II. Licença para Fiscalização e funcionamento em horário especial;  
V. Licença para Fiscalização de publicidade;

Art. 7º O artigo 6º da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 6º Todo estabelecimento comercial, industrial, agropecuario, de prestação de serviços e demais atividades poderão localizar-se no território do Município sem prévio exame, mas a fiscalização concernente à segurança, higiene, saúde, ordem, aos costumes, ao exercício de atividades será exercida pelo Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos, bem como para garantir o cumprimento da legislação urbanística.”

Art. 8º O artigo 7º da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 7º Pela prestação dos serviços de que trata o artigo anterior, cobrar-se-á taxa de Fiscalização e Funcionamento anualmente. Parágrafo Único. Toda pessoa física ou jurídica que opere no ramo da produção, industrialização ou prestação de serviços que iniciar suas atividades no Município, sejam elas permanentes, intermitentes ou temporárias, exercidas ou não em estabelecimentos fixos, sem prévia licença da Prefeitura, deverá fazer-la em 30 (trinta) dias.”

Art. 9º O artigo 8º e seu § 1º da Lei nº 931/2017, passam a vigorar com as seguintes redações: “Art. 8º A Fiscalização será válida para o exercício em que for realizada, ficando sujeita a renovação no exercício seguinte. § 1º Será realizada Fiscalização sempre que ocorrer mudança de ramo de atividade, modificações nas características do estabelecimento ou transferência de endereço ou local.”

Art. 10. O artigo 11 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 11. A taxa de Fiscalização e Funcionamento será calculada proporcionalmente ao número de meses ou fração de sua validade, mediante a aplicação sobre o UPF, ou outro índice oficial que o substitua, dos percentuais constantes da Tabela I que integra esta Lei. Parágrafo Único. Contribuinte da taxa é a pessoa física ou jurídica sujeita à fiscalização.”

Art. 11. O artigo 12 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 12. A cobrança da taxa de Fiscalização e Funcionamento será feita por meio de guia ou conhecimento, autenticados mecanicamente, na forma prevista neste Código.”

Art. 12. O “caput” do artigo 14 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 14. A taxa será lançada em nome do contribuinte com base nos dados do Cadastro Mobiliário Fiscal.”

Art. 13. O “caput” do artigo 6º da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 16. Estão isentos da taxa de Fiscalização e Funcionamento os estabelecimentos de produção, comércio, indústria, prestação de serviços e outros.”

Art. 14. O Capítulo II do Título II da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações. “DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL.”

Art. 15. O artigo 17 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 17. Poderá ser realizada Fiscalização de estabelecimentos fora do horário normal, mediante requerimento ou não de pagamento da respectiva taxa.”

Art. 16. O artigo 18 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 18. A taxa de Fiscalização para funcionamento de estabelecimento em horário especial será devida, pela prorrogação ou antecipação de horário normal, conforme definição regulamentada pelo Prefeito Municipal.”

Art. 17. O caput do artigo 19 e o seu § 1º da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 19. A licença especial será concedida se o contribuinte houver recolhido a taxa de Fiscalização e Funcionamento” § 1º É obrigatória a fixação, em local visível e acessível à Fiscalização, o alvará de licença para localização e o comprovante de pagamento da taxa de Fiscalização e Funcionamento em horário especial.”

Art. 18. O Capítulo III do Título II da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações. “DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO PARA O COMÉRCIO AMBULANTE”

Art. 19. O parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Parágrafo Único. O pagamento da taxa de Fiscalização e Funcionamento para o exercício do comércio eventual, nas vias e logradouros públicos, não dispensa a cobrança da taxa de ocupação do solo.”

Art. 20. O parágrafo único do artigo 24 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Parágrafo Único. Respondem pela taxa de Fiscalização e Funcionamento de comércio eventual ou ambulante as mercadorias encontradas em poder dos vendedores, mesmo que pertença a contribuinte que haja pagado a respectiva taxa.”

Art. 21. O caput do artigo 28 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 28. São isentos da taxa de Fiscalização e Funcionamento para o exercício do comércio eventual ou ambulante;

Art. 22. O Capítulo V do Título II da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações. “DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE”

Art. 23. O caput do artigo 34 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 34. O requerimento para Fiscalização prévia, deverá ser instruído com a descrição da posição, da situação das cores, dos dizeres, das alegorias e de outras características do meio de publicidade.”

Art. 24. O caput do artigo 35 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 35. A taxa de Fiscalização de publicidade será calculada de acordo com a Tabela I que integra esta lei.”

Art. 25. O caput do artigo 36 da Lei nº 931/2017, passa a vigorar com as seguintes redações: “Art. 36. São isentos da taxa de Fiscalização de publicidade.”

Art. 26. Os itens 1, 2, 3 e 5 da tabela I da Lei nº 931/2017, passa ter a seguinte redação conforme o anexo III desta lei.

Art. 27. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teixeiraópolis/RO, 09 de dezembro de 2021.

**ANTONIO ZOTESO**  
Prefeito Municipal

ANEXO I - LEI Nº 1120/GAB/2021.

LEI Nº 926/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 - “DISPÕE SOBRE O IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - ITBI, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS/RO”.

ANEXO I

VALOR VENAL POR HECTARES, OU FRAÇÃO DE ACORDO COM A DISTANCIA DO IMÓVEL.

DISTANCIA DA SEDE PREFEITURA	QUANTIDADE/UPF
Dentro do Perímetro Urbano – Função rural	1000
Até 10 km	200
De 10,001 a 20 Km	180
Acima de 20 Km	160

Teixeiraópolis/RO, 09 de dezembro de 2021.

**ANTONIO ZOTESO**  
Prefeito Municipal

ANEXO II - LEI Nº 1120/GAB/2021.

LEI Nº 929/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE “APROVA A PLANTA DE VALORES GÊNERICOS DAS ÁREAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS, COM A FINALIDADE DE APURAR A BASE DE CÁLCULO DOS TRIBUTOS IMOBILIÁRIOS PARA O EXERCÍCIO DE 2018”.

ANEXO I

I. ZONA FISCAL 01 - COR VERMELHA: Fica compreendido como Zona Fiscal 01:  
a) No setor 01, as quadras de nº 07 e as testadas com a Av. Afonso Pena da quadra 03 e 04;  
b) No setor 02, as testadas com a Av. Afonso Pena, das quadras de nº 01 e 03;  
c) No setor 03, as quadras de nº 01 e 07, com exceção dos lotes 06 a 10 da quadra 07;  
d) No setor 04, as quadras de nº 04 e 07 e na quadra de nº 06 os lotes: 09 a 21;  
e) No setor 06, a quadra 01, as quadras 03 a 14, as quadras 29 a 31 e na quadra 15 os lotes com testadas para Av. Afonso Pena;  
f) No setor 07, os lotes com testadas para Av. Afonso Pena;  
g) No setor 08, os lotes com testadas para Av. Afonso Pena;  
h) No setor 09, os lotes com testadas para Av. Afonso Pena;  
i) No setor 10, os lotes com testadas para Av. Afonso Pena.

II. ZONA FISCAL 02 - COR AZUL: Fica compreendido como Zona Fiscal 02:  
a) No setor 01, na quadra de nº 06 os lotes: 08 a 17;  
b) No setor 04, as quadras de nº 03 e 08, na quadra de nº 02 os lotes: 02 a 07, na quadra de nº 05 os lotes: 01 a 06 e 08 a 10, na quadra de nº 06 os lotes: 01 e 08 e 22 a 29 e na quadra de nº 09 os lotes: 02 a 05;  
c) No setor 06, a quadra de nº 02.

III. ZONA FISCAL 03 - COR AMARELA: Fica compreendido como Zona Fiscal 03:  
a) No setor 06, as quadras de nº 15 a 28, com exceção dos lotes que possuem testadas para Av. Afonso Pena;  
b) Os setores 07, 08, com exceção dos lotes que possuem testadas para Av. Afonso Pena.  
c) O setor 17;

IV. ZONA FISCAL 04 - COR VERDE: Fica compreendido como Zona Fiscal 04:  
a) No setor 01, as quadras de nº 01, 02, 03, 05, na quadra de nº 04 os lotes: 01 e 12 e na quadra de nº 06 os lotes: 01 a 07;  
b) No setor 02, as quadras de nº 02, 04 e 05, na quadra de nº 01 os lotes: 02 a 05 e na quadra de nº 03 os lotes: 02 a 14;  
c) No setor 03, as quadras de nº 02, 03, 04, 05 e 06 e na quadra de nº 07 os lotes: 06 a 10;  
d) No setor 04, na quadra de nº 02 os lotes: 01 e 08 a 14, na quadra de nº 09 os lotes: 01 e 06;  
e) O setor 05;

V. ZONA FISCAL 05 - COR LARANJA: Fica compreendido como Zona Fiscal 05:  
a) No setor 09, com exceção dos lotes que possuem testadas para Av. Afonso Pena;  
b) No setor 10, com exceção dos lotes que possuem testadas para Av. Afonso Pena;  
c) O setor 11;  
d) O setor 12;  
e) O setor 15;  
f) O setor 20;  
g) Os loteamentos novos, não discriminados neste anexo.

VI. ZONA FISCAL 06 - COR ROXO: Fica compreendido como Zona Fiscal 06:

a) Os imóveis que enquadrarem no caso previsto nos §§ 2º, 3º e 4º do artigo da Lei nº 928/2017, caracterizados como chácaras.

Teixeiraópolis/RO, 09 de dezembro de 2021.

**ANTONIO ZOTESO**  
Prefeito Municipal

ANEXO III - LEI Nº 1120/GAB/2021.

LEI Nº 931/2017, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2017 QUE “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DAS TAXAS DO PODER DE POLÍCIA E DE SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE TEIXEIROPOLIS”.

TABELA I – DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO E LICENÇA

1. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE ESTABELECIMENTOS DE PRODUÇÃO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E OUTROS.

ÁREA OCUPADA	ALÍQUOTA/UPF
m²	0,04
Acima de 350 até 500 m²	0,03
Acima de 500 m²	0,02

2. TAXA DE FISCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO EM HORÁRIO ESPECIAL  
Acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da taxa de fiscalização e funcionamento.

3. TAXA DE LICENÇA PARA O COMÉRCIO AMBULANTE

Comerciantes residentes do Município com veículo motorizado ou outros comerciantes	por dia/UPF			por mês/UPF			por ano/UPF		
	0,3	3	6	0,9	9	18	27	54	108
Comerciantes não residentes do Município com veículo motorizado ou outros comerciantes	0,6	6,0	12	1,8	18,0	36	2,7	27,0	54,0

Pessoa jurídica não estabelecida no Município Exposição e venda de veículos, eletros domésticos e similares.	por dia/UPF			por mês/UPF			por ano/UPF		
	18	60	200	54	180	600	162	540	1800
Pessoa jurídica não estabelecida no Município - Exposição e venda - roupas, calçados e similares.	03 <td>10 <td>30</td> <td>9</td> <td>30</td> <td>90</td> <td>27</td> <td>90</td> <td>270</td> </td>	10 <td>30</td> <td>9</td> <td>30</td> <td>90</td> <td>27</td> <td>90</td> <td>270</td>	30	9	30	90	27	90	270
Pessoa jurídica não estabelecida no Município - Exposição e venda - Floricultura, gêneros alimentícios e similares.	01 <td>03</td> <td>20</td> <td>3</td> <td>9</td> <td>60</td> <td>9</td> <td>27</td> <td>180</td>	03	20	3	9	60	9	27	180

3.1. Para as atividades que são necessário Alvará Sanitário será cobrado conforme os itens 1, 2 e 3, aplicando um desconto de 50% (cinquenta por cento), a título de taxa de fiscalização.

5. TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE PUBLICIDADE

DISCRIMINAÇÃO	Dia/UPF	Mês/UPF	Ano/UPF
vinculação de propaganda através de serviços de alto-falantes fixos ou móveis;	0,3	3	6
afixação de placas, letreiros e painéis, cartazes, programas, quadros, anúncios e mostruários, fixos ou volantes, luminosos ou não, out-door e faixas nas vias públicas ou visíveis ao público, exceto nas fachadas dos estabelecimentos;	X	0,2	0,6
propaganda escrita e distribuída diretamente a transuntes;	1	X	X
pinturas em paredes, muros, postes, veículos ou calçadas, quando previamente autorizada pela Prefeitura;	X	X	0,6

Teixeiraópolis/RO, 09 de dezembro de 2021.

**ANTONIO ZOTESO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 007/2021,  
de 09 de dezembro de 2021.

## “ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS À LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2017, DE 11 DE OUTUBRO DE 2017, RECEPCIONA A LEI COMPLEMENTAR Nº. 175, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020, e pela LEI COMPLEMENTAR Nº. 183, de 22 de setembro de 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito do Município de Teixeiraópolis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas contidas no artigo 78 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Teixeiraópolis, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

### LEI

Art. 1º A presente lei visa promover correção e alteração de dispositivos na Lei Complementar nº 003/2017, como se segue.

Art. 2º O inciso XXIII, do caput, e os §§ 5º, 6º e 7º, todos do Art. 3º, da Lei Complementar nº 003/2017, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 3º.

XXIII - do domicílio do tomador do serviço do subitem 15.09 da lista do Anexo I desta Lei. (NR)

§ 5º Ressalvadas as exceções e especificações estabelecidas nos §§ 6º a 12 deste artigo, considera-se tomador dos serviços referidos nos incisos XXI, XXII e XXIII do caput deste artigo o contratante do serviço e, no caso de negócio jurídico que envolva estipulação em favor de unidade da pessoa jurídica contratante, a unidade em favor da qual o serviço foi estipulado, sendo irrelevantes para caracterizá-la as denominações de sede, filial, agência, posto de atendimento, sucursal, escritório de representação ou contato ou quaisquer outras que venham a ser utilizadas. (NR)

§ 6º No caso dos serviços de planos de saúde ou de medicina e congêneres, referidos nos subitens 4.22 e 4.23 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador do serviço é a pessoa física beneficiária vinculada à operadora por meio de convênio ou contrato de plano de saúde individual, familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão. (NR)

§ 7º Nos casos em que houver dependentes vinculados ao titular do plano, será considerado apenas o domicílio do titular para fins do disposto no § 6º deste artigo.” (NR)

Art. 3º Ficam acrescidos os §§ 8º, 9º, 10, 11, 12 e 13 ao Art. 3º, da Lei Complementar nº 003/2017, com as seguintes redações:

“Art. 3º...

§ 8º No caso dos serviços de administração de cartão de crédito ou débito e congêneres, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, prestados diretamente aos portadores de cartões de crédito ou débito e congêneres, o tomador é o primeiro titular do cartão. (AC)

§ 9º O local do estabelecimento credenciado é considerado o domicílio do tomador dos demais serviços referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar relativos às transferências realizadas por meio de cartão de crédito ou débito, ou a eles conexos, que sejam prestados ao tomador, direta ou indiretamente, por:

I- bandeiras;

II- credenciadoras;

III- emissoras de cartões de crédito e débito. (AC)

§ 10. No caso dos serviços de administração de carteira de valores mobiliários e dos serviços de administração e gestão de fundos e clubes de investimento, referidos no subitem 15.01 da lista de serviços anexa a esta Lei Complementar, o tomador é o cotista. (AC)

§ 11. No caso dos serviços de administração de consórcios, o tomador de serviço é o consorciado. (AC)

§ 12. No caso dos serviços de arrendamento mercantil, o tomador do serviço é o arrendatário, pessoa física ou a unidade beneficiária da pessoa jurídica, domiciliado no País, e, no caso de arrendatário não domiciliado no País, o tomador é o beneficiário do serviço no País. (AC)

§ 13. No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.” (AC)

Art. 4º Fica acrescido o Art. 6º A à Seção II, do Capítulo IV, da Lei Complementar nº 003/2017, com a seguinte redação:

“Art. 6º-A. O sujeito passivo da obrigação principal diz-se responsável tributário, quando, sem revestir a condição de contribuinte, a responsabilidade pelo recolhimento do imposto decorra de disposição expressa de lei.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no inciso VI do artigo 9º desta Lei, é vedada a atribuição, a terceira pessoa, de responsabilidade pelo crédito tributário relativa aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei, permanecendo a responsabilidade exclusiva do contribuinte.” (AC)

Art. 5º Ficam alterados o inciso V, do caput, do Art. 8º, e o inciso V Art. 9º, e acrescido o inciso VI, ao mesmo artigo e o parágrafo único ao Art. 41, todos da Lei Complementar nº 003/2017, com as seguintes redações:

“Art. 8º...

V - instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, sem prejuízo do disposto no inciso VI do art. 9º desta Lei.” (NR)

“Art. 9º...

V- a pessoa jurídica tomadora ou intermediária de serviços, ainda que imune ou isenta, na hipótese prevista no Parágrafo único do art. 24 desta Lei; (NR)

VI- as pessoas referidas nos incisos II ou III do § 9º do art. 3º desta Lei, pelo imposto devido pelas pessoas a que se refere o inciso I do mesmo parágrafo, em decorrência dos serviços prestados na forma do subitem 15.01 da lista de serviços descrita no Anexo I desta Lei.” (AC)

“Art. 41. ...

Parágrafo único. Em se tratando de prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei, conforme previsto no art. 7º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, observar-se-á seguinte:

I- o ISSQN será pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, exclusivamente por meio de transferência bancária, no âmbito do Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), ao domicílio bancário informado pelo Município no Sistema padronizado previsto no art. 2º, da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020;

II- o comprovante da transferência bancária emitido segundo as regras do SPB é documento hábil para comprovar o pagamento do ISSQN;

III- quando não houver expediente bancário no 15º (décimo quinto) dia do mês subsequente ao de ocorrência dos fatos geradores, o vencimento do ISSQN será antecipado para o 1º (primeiro) dia anterior com expediente bancário.” (AC)

Art. 6º Ficam alterados o caput, do Art. 45, e o Parágrafo único ao Art. 46, ambos da Lei Complementar nº 003/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 45. O contribuinte ou responsável tributário, inclusive os que gozem de imunidade ou de isenção, que, de qualquer modo, participem de operações relacionadas, direta ou indiretamente, com a prestação de serviços, estão obrigados, salvo normas em contrário, ao cumprimento das obrigações deste Capítulo e das previstas em Regulamento, sem prejuízo do disposto no Parágrafo único do art. 46 desta Lei.” (NR)

“Art. 46. ...

Parágrafo único. Fica obrigado à inscrição em cadastro fiscal do Município aquele que, embora não estabelecido no Município, exerça no território deste, atividade sujeita ao imposto, exceto para prestadores de serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 do Anexo I desta Lei, em relação às exigências de inscrição ou de licenças e alvarás de abertura de estabelecimentos, conforme previsto no art. 5º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.” (NR)

Art. 7º Fica renumerado para §1º o atual Parágrafo único e acrescido o §2º ao Art. 47 da Lei Complementar nº 003/2017, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 47...

§ 1º Excetuam-se do disposto no inciso II deste artigo as instituições financeiras e assemelhadas, bem como os prestadores de serviços em relação às atividades descritas nos subitens 15.01 e 15.09 da lista do Anexo I desta Lei.

§ 2º Poderão ser dispensados da obrigação acessórias a que se refere o inciso II do caput, os prestadores de serviços em que a espécie, o preço e o volume de notas fiscais forem incompatíveis, desde que existam outros documentos necessários e suficientes à apuração da base de cálculo, sendo obrigatório ainda, o reconhecimento e a autorização do Fisco Municipal.” (AC)

Art. 8º Excepcionalmente em relação às competências de janeiro, fevereiro e março de 2021, fica assegurada aos contribuintes prestadores dos serviços das atividades descritas nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09, do Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2017, a possibilidade de recolher o ISSQN e de declarar as informações objeto da obrigação acessória de que trata o art. 2º da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020 até o 15º

(décimo quinto) dia do mês de abril de 2021, sem a imposição de nenhuma penalidade.

Parágrafo único. O ISSQN, no período de que trata o caput, será atualizado pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, a partir do 1º (primeiro) dia do mês subsequente ao mês de seu vencimento normal até o mês anterior ao do pagamento, e pela taxa de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

Art. 9º O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2017, cujo período de apuração esteja compreendido entre a data de publicação da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, e o último dia do exercício financeiro de 2022 será partilhado na forma descrita nos incisos I e II do art. 15 da citada Lei Complementar.

Art. 10. O produto da arrecadação do ISSQN relativo aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2017, após o período de transição a que se refere o art. 8º desta Lei, pertencerá integralmente ao Município de Teixeiraópolis quando neste for domiciliado o tomador dos serviços, conforme previsto no inciso III, do art. 15, da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 11. Na ausência de convênio, ajuste ou protocolo firmado entre o Município de Teixeiraópolis e outros Municípios interessados no produto da arrecadação a que se refere o art. 8º desta Lei ou entre esses e o Comitê Gestor de Obrigações Acessórias do ISSQN (CGOA) a que se refere o art. 9º, da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020, cabe a este Município, quando restar configurado como sendo o domicílio do tomador do serviço, transferir ao Município do local do estabelecimento prestador a parcela do imposto que lhe cabe até o 5º (quinto) dia útil seguinte ao seu recolhimento.

Art. 12. Em relação aos serviços descritos nos subitens 4.22, 4.23, 5.09, 15.01 e 15.09 da lista de serviços do Anexo I, da Lei Complementar nº 003/2017, quando o Município de Teixeiraópolis for o domicílio do tomador do serviço, este poderá atribuir às instituições financeiras arrecadoras a obrigação de reter e de transferir ao Município do estabelecimento prestador do serviço os valores correspondentes à respectiva participação no produto da arrecadação do ISSQN, no período a que se refere o art. 8º desta Lei, em conformidade com o §2º, do art. 15, da Lei Complementar nº 175, de 23 de setembro de 2020.

Art. 13. O inciso III, do Art. 9º, da referida Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º...

III. a pessoa jurídica, ainda que imune ou isenta, tomadora ou intermediária dos serviços descritos nos subitens 3.05, 7.02, 7.04, 7.05, 7.09, 7.10, 7.12, 7.16, 7.17, 7.19, 11.02, 17.05 e 17.10 da lista do Anexo I desta Lei, exceto na hipótese dos serviços do subitem 11.05, relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (NR)

Art. 14. O item 11 da lista de serviços do Anexo I, da referida Lei, passa a vigorar acrescido do subitem 11.05, com a seguinte redação: “11 - ...

11.05 - Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza.” (AC)

Art. 15. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar esta Lei, no que for necessário ao seu fiel cumprimento.

Art. 16 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a lei nº 1074/2020.

Teixeiraópolis/RO, 09 de dezembro de 2021.

ANTONIO ZOTESO  
Prefeito Municipal

**PEDIDO DE LICENÇA MUNICIPAL DE OPERAÇÃO (LMO)**

**A. H. N. ARAUJO COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE CABOS**, Localizada **R RANIERI MAZZILLI, 644, BAIRRO RIACHUELO, JI-PARANÁ/RO**, CNPJ: n.º **29.788.121/0001-21**, torna público que requereu à SEMEIA – Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Ji-Paraná, em 10/12/2021, a Licença Municipal de Operação conforme Processo n.º 1801913439, para a atividade de FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE MADEIRA, EXCETO MOVEIS, TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGA, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TEIXEIRÓPOLIS  
GABINETE DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 80/2021  
PROCESSO LICITATÓRIO 474/2021

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente HOMOLOGA nos termos do Inciso VI do Art. 13 do Decreto nº 10.024/2019, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Contratação de empresa para prestação de serviço (reforma de poltronas, troca de espuma, conserto de ferragem e reforma nas laterais e partes do teto, incluindo montagem e desmontagem) para atender as necessidades dos ônibus escolares do município de Teixeiraópolis/RO.

FORNECEDOR	CNPJ
SERGIO L. F. DEWES	24.892.075/0001-92

TOTAL GERAL DO PROCESSO			
Total Adjudicado R\$	Total Orçado R\$	Economia %	Economia R\$
36.268,00	36.742,94	1,29%	474,94

Nos termos do Parecer Jurídico, HOMOLOGO o presente certame, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Teixeiraópolis/RO, 10 de Dezembro de 2021.

**ANTONIO ZOTOSO**  
PREFEITO



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-528/2021**

**CONTRATADA: AX4B SISTEMAS DE INFORMATICA LTDA**

No valor: **R\$ 4.084,00 (quatro mil e oitenta e quatro reais).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para prestação de serviço (software AUTOCARD LT) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Administração, Fazenda e Esporte, pertencente ao município de Teixeiraópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeiraópolis / RO, em 10 de Dezembro de 2021.

**Jean Vieira de Araújo**  
Presidente da CPL

Decreto n.º 011/GAB/2021 de 13/01/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-532/2021**

Contratada: **C L CORREIA DIESEL – ME**

No valor de: **R\$ 1.790,00 (um mil setecentos e noventa reais).**

Com o objetivo de: **Aquisição de material de consumo (manutenção no ônibus de placas NCN-4161).**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso VIII. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeiraópolis / RO, em 10 de Dezembro de 2021.

**Jean Vieira de Araújo**  
Presidente da CPL

Decreto n.º 011/GAB/2021 de 13/01/2021



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo: n.º **GI-533/2021**

CONTRATADA: **HILGERT & CIA LTDA**

No valor: **R\$ 562,10 (quinhentos e sessenta e dois reais e dez centavos).**

Com o objetivo de: **Contratação de empresa para aquisição de material de consumo (cabo de aço AF/POL 7/8" com faixa amarela 6x25) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, pertencente ao município de Teixeiraópolis/RO.**

Dispensa de Licitação conforme Lei Federal nº 8.666/93, art. 24, inciso II. Conforme parecer da procuradoria jurídica. Dr. ALMIRO SOARES- OAB 412 A/RO.

Prazo de Entrega: Imediato

Teixeiraópolis / RO, em 10 de Dezembro de 2021.

**Jean Vieira de Araújo**  
Presidente da CPL

Decreto n.º 011/GAB/2021 de 13/01/2021



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS- RONDÔNIA

**AVISO DE LICITAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº007/CPL/2021**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERINGUEIRAS, com sede na Avenida Marechal Rondon, nº 984, Centro, Seringueiras-RO, através da Comissão Permanente de Licitação, **TORNA PÚBLICO QUE AS 09:00 HORAS DO DIA 29 DE DEZEMBRO DE 2021**, na sede da Prefeitura realizará Licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, para **CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECER E IMPLANTAR A SINALIZAÇÃO HORIZONTAL E VERTICAL NAS VIAS URBANAS DO MUNICÍPIO DE SERINGUEIRAS**, Em conformidade com planilha orçamentária e seus anexos. Procedimento autorizado pelo Processo Administrativo nº711/SEMOSP/2018, Valor Máximo da Obra: **R\$ 251.631,92 (DUZENTOS E CINQUENTA E UM MIL E SEISCENTOS E TRINTA E UM REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS)**. O Edital com seus anexos encontram-se disponível no site: <http://transparencia.seringueiras.ro.gov.br/portaltransparencialicitacoes> poderá ser adquirido junto a CPL, nos dias úteis de segunda a sexta feira no horário de expediente das 07:00 as 13:00 horas, maiores informações através do telefone (0xx)-69-3623-2693/2694 ou pelo e-mail [cplseringueiras@gmail.com](mailto:cplseringueiras@gmail.com).

Seringueiras - RO, 10 de dezembro de 2021.

SERGIO VILMAR Assinado de forma digital por  
SERGIO VILMAR  
KNONER:5558974 KNONER:55589740959  
Dados: 2021.12.10 14:31:47  
-03'00'

SERGIO VILMAR KNONER  
PREGOEIRO OFICIAL  
PORT. Nº544/GAB/PMS



PREFEITURA DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE  
PODER EXECUTIVO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 155/PNBO/2021  
PROCESSO Nº 1354/2021

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE - RO  
CONTRATADA: CONSTRUTORA PARAÍSO LTDA - EPP

**DO OBJETO**

O objeto do presente Contrato é:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	REVITALIZAÇÃO DOS CANTEIROS CENTRAIS DA ENTRADA DA CIDADE DE NOVA BRASÍLIA D'OESTE/RO	1	R\$ 693.748,68	R\$ 693.748,68

Conforme especificações técnicas e condições minuciosamente descritas na Tomada de Preços Nº 11/2021, partes integrantes e inseparáveis do mesmo, que constituem o Processo 1354/2021.

**DO VALOR**

Atribui-se ao respectivo contrato o valor de **R\$ 693.748,68 (seiscentos e noventa e três mil e setecentos e quarenta e oito reais e sessenta e oito centavos)**, conforme consta na Tomada de Preços Nº 11/2021.

**DO PAGAMENTO**

O pagamento será realizado em favor da (s) empresa (s) por meio de depósito em conta corrente, através de Ordem Bancária, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, em que deverão ser em conformidade como boletim de Medição em até 30 dias após a autorização do órgão fiscalizador juntamente com o Relatório de fotográfico, e a comprovação da regularidade no recolhimento dos impostos, sendo apresentado:

- Certidão Negativa da Secretaria de Finanças Estadual.
- Certidão Negativa de Tributos e Contribuições Municipais.
- Certidão de Regularidade do FGTS.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas pela empresa.
- Certidão Negativa de Débitos e Tributos Federais quanto a Dívida Ativa da União.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

A despesa decorrente da presente contratação correrá por conta dos recursos consignados ao Município de Nova Brasília D'Oeste na seguinte funcional programática:

Órgão	02	PODER EXECUTIVO
Unidade Orçamentária	02.007.	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS
Programa Trabalho	15.452.0013.1.311.	Revitalização da Entrada da Cidade
Natureza da Despesa	4.4.9.0.51.00.00.	Obras e instalações
Desdobramento	99 00	Outras Obras e instalações
Fonte de Recurso	20140036	Outros convênios da União

Nota de Empenho nº 2152/2021.

**DA VIGÊNCIA**

A vigência inicial do contrato será de **360 (trezentos e sessenta) dias corridos**, contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogada nos termos do art. 57, §1º da Lei nº 8.666/93.

**DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato nº 155/2021 anexado ao processo administrativo nº 1354/2021.

**DO FORO**

As partes elegem o foro da Comarca de Nova Brasília D'Oeste, para dirimir as dúvidas ou omissões oriundas do presente Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

DATA: 10.12.2021.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL  
DE TEIXEIRÓPOLIS

**Aviso de Licitação**

**Pregão Eletrônico Nº: 094/CPL/2021**

**Edital Nº: 106/CPL/2021**

Processo Administrativo nº **GI – 529/2021**

A Prefeitura Municipal de Teixeiraópolis – RO, através do Pregoeiro nomeado pelo Decreto Municipal nº **010/GAB/2021 de 13 de Janeiro de 2021**, torna público que realizará a Licitação na modalidade. **Pregão Eletrônico**, tipo Menor Preço e será julgado Menor Preço **por ITEM/LOTE**, nos termos da Lei Federal nº 10.520/02, Decretos Federais nº 3.555/00 nº5.450/05 e nº10.024/19, decretos Municipais nº083/GP/07, nº189/GAB/2017 e 092/GAB/2020, de 07 de julho de 2020, e a lei geral municipal 729 de 11/07/2013, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, também a lei complementar nº 123/2006, combinando com a lei complementar nº 147/2014. Para atender a Secretaria Municipal de Saúde – **SEMSAU**.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP (LABORATORIO DE BIOQUÍMICA)**. Estimado no valor total de **R\$ 631.011,00** (seiscentos e trinta e um mil e onze reais). Processo administrativo nº **GI – 529/2021**, será realizada no dia **23/12/2021**, com início às **11h00min** horário de Brasília – DF, local **www.licitanet.com.br**. Informações complementares:

O edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado ou na sala de licitações da prefeitura municipal de Teixeiraópolis – RO, situada à Av. Afonso Pena, nº 2280, Centro, de segunda à sexta feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07h00min às 13h00min, ou pelo site **www.teixeirapolis.ro.gov.br**, para maiores informações através do telefone (69) 3465-1112.

Teixeiraópolis/RO, 10 de Dezembro de 2021.

**Jean Vieira de Araújo**  
Secretario Municipal de Licitação e Compras  
Portaria nº 011/GAB/2021 de 06/01/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE ESTADO DE RONDONIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeiteiro Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0010.2.042.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 1307/2021
b) Licitação Nº : 39/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjudicação : 03/12/2021
e) Objeto da Licitação : Aquisição de Tablet destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Item 1: Tablet Tela: Tamanho mínimo de 8", Tela capacitiva Multi-toque; resolução mínima de 1280 x 800 pixels; contraste mínimo de 300:1. Processador: Com no mínimo 4 núcleos, com velocidade mínima de 1.2Ghz Memória: Mínimo de 2GB de memória RAM; mínimo de 32 GB de memória de armazenamento interna.

Valor Total Homologado - R\$ 732.712,50

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia D'Oeste, 03 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 1307/2021
b) Licitação Nº : 39/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 03/12/2021
e) Objeto Homologado : Aquisição de Tablet destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0010.2.042. - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 40%

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ/CPF: 42.036.849/0001-65

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Item 1: Tablet Tela: Tamanho mínimo de 8", Tela capacitiva Multi-toque; resolução mínima de 1280 x 800 pixels; contraste mínimo de 300:1. Processador: Com no mínimo 4 núcleos, com velocidade mínima de 1.2Ghz Memória: Mínimo de 2GB de memória RAM; mínimo de 32 GB de memória de armazenamento interna.

Valor Total Homologado - R\$ 271.500,75

Nova Brasilândia D'Oeste, 03 de dezembro de 2021.

HELIO DA SILVA Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições comunica que ADJUDICA E HOMOLOGA a licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, referente ao Processo Administrativo nº 1-1334/SEMSAU/2021, cujo objeto é "AQUISIÇÃO DE MATERIAL CONSUMO E PERMANENTE PARA O APARELHO DO HEMOGASOMETRO DO LABORATÓRIO MUNICIPAL LOCALIZADO NO HOSPITAL DE PEQUENO PORTE OSWALDO CRUZ", em favor da empresa: GASOMEX - COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRO E ELETRONICOS LTDA. - inscrita no CNPJ: 12.262.584/0001-52, vencedora dos itens 01, 02 e 03 cujo valor global é de R\$ 4.300,00 (Quatro mil e trezentos reais).

Alto Paraíso-RO, 09 de dezembro de 2021.

AUTORIZADO NA FORMA DA LEI:

JOÃO PAVAN PREFEITO MUNICIPAL Documento assinado eletronicamente



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 083/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo nº 1-1385/2021, a despesa com "AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA (SINALIZAÇÃO HORIZONTAL) pelo Sistema Registro de Preços, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos - SEMOSP, por um período de 12 meses", em favor da empresa: CHEVRÔMAIS - COMERCIO DE PECAS, ACESSORIOS E LUBRIFICANTES LTDA - 09.017.325/0001-51, vencedora dos itens 01, 02, 03 e 04 no valor total de R\$ 31.073,60 (trinta e um mil setenta e três reais e sessenta centavos).

Alto Paraíso, 08 de dezembro de 2021.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN PREFEITO MUNICIPAL Documento assinado eletronicamente



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 088/2021

O Prefeito do Município de Alto Paraíso/RO, no uso de suas atribuições, HOMOLOGA através do Processo Administrativo nº 1-807/2021, cujo objeto "Sistema de Registro de Preço para contratação de empresa especializada para futuras e eventuais prestações de serviços técnicos especializados para execução de vistas à execução sondagem de solo a percussão do tipo "SPT", "CBR" e "ROTATIVA", e mobilização e desmobilização de equipe técnica, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, por um período de 12 (doze) meses". com valor total homologado de R\$ 537.994,50 (quinhentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e quatro reais e cinquenta centavos), em favor da empresa: MV SERVIÇO E CONSULTORIA AMBIENTAL E GEOTÉCNICA LTDA - inscrita sob CNPJ: 34.439.967/0001-96.

Alto Paraíso, 09 de dezembro de 2021.

HOMOLOGADO NA FORMA DA LEI

JOÃO PAVAN PREFEITO MUNICIPAL Documento assinado eletronicamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE ESTADO DE RONDONIA

TERMO DE ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O prefeiteiro Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

02.004.12.361.0010.2.042.4.4.90.52.00.00. - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

01 - ADJUDICAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 1307/2021
b) Licitação Nº : 39/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Adjudicação : 03/12/2021
e) Objeto da Licitação : Aquisição de Tablet destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

Fornecedor: RR COMERCIO DE ELETROELETRONICOS EIRELI CNPJ/CPF: 42.036.849/0001-65

Table with 5 columns: Item, Descrição, Quant., Valor Unit., Valor Total. Item 1: Tablet Tela: Tamanho mínimo de 8", Tela capacitiva Multi-toque; resolução mínima de 1280 x 800 pixels; contraste mínimo de 300:1. Processador: Com no mínimo 4 núcleos, com velocidade mínima de 1.2Ghz Memória: Mínimo de 2GB de memória RAM; mínimo de 32 GB de memória de armazenamento interna.

Valor Total Homologado - R\$ 271.500,75

02 - Autorizar a emissão da(s) notas de empenho correspondente(s).

Nova Brasilândia D'Oeste, 03 de dezembro de 2021.

PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DE RONDÔNIA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA D'OESTE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 - HOMOLOGAR a presente Licitação neste termos:

- a) Processo Nº : 1307/2021
b) Licitação Nº : 39/2021
c) Modalidade : Pregão
d) Data Homologação : 03/12/2021
e) Objeto Homologado : Aquisição de Tablet destinados aos alunos da Rede Municipal de Ensino, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

12.361.0010.2.042. - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - FUNDEB 40%

f) Fornecedor e Itens declarados Vencedores (cfe. Cotação):

Fornecedor: TELEFONICA BRASIL S.A. CNPJ/CPF: 02.558.157/0001-62

Table with 6 columns: Item, Descrição, Marca, Quant., Valor Unit., Valor Total. Item 1: Tablet Tela: Tamanho mínimo de 8", Tela capacitiva Multi-toque; resolução mínima de 1280 x 800 pixels; contraste mínimo de 300:1. Processador: Com no mínimo 4 núcleos, com velocidade mínima de 1.2Ghz Memória: Mínimo de 2GB de memória RAM; mínimo de 32 GB de memória de armazenamento interna.

Valor Total Homologado - R\$ 732.712,50

Nova Brasilândia D'Oeste, 03 de dezembro de 2021.

HELIO DA SILVA Prefeito Municipal

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MIRANTE DA SERRA**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SEMUG**  
**COMISSÃO DE PREGÃO**

Proc. 1470/SEMUG/2021  
 Ass.:  
 Port. 5798/21

Folha: 97

AVISO DE LICITAÇÃO

Processo nº 1470/SEMUG/2021  
 Modalidade: Pregão  
 Edital nº: 075/CP/PMMS/2021  
 Forma: Eletrônica

Tipo: Menor preço por item  
 Modo de disputa: ABERTO  
 Valor estimado: R\$ 3.499,00

Objeto: Aquisição de EPI e insumos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social de Mirante da Serra – RO, conforme especificações constantes no Termo de referência e demais anexos deste edital.

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA MEI-ME-EPP

O Município de Mirante da Serra/RO, através da Secretaria Municipal de Governo por meio do Setor de Licitações, através do Pregoeiro e equipe de apoio designados pelo Decreto nº 2.910/2021, com autorização da autoridade superior, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade pregão, na forma eletrônica, de acordo com o descrito neste edital e seus anexos e em conformidade com a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, Decreto nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Municipal 2.696 de 24/06/2020, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, Decreto Municipal 2.125 de 30/10/2017, que regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as ME, EPP e Equiparadas no âmbito das compras públicas municipais, Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006, Lei Complementar nº 147 de 07/08/2014, Decreto Federal nº 3.555 de 08/08/2000, que aprova o regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e suas alterações.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: A partir do dia 10/12/2021  
 LIMITE DO ACOGLHIMENTO DAS PROPOSTAS COMERCIAIS: Dia 27/12/2021 às 09hrs.  
 ABERTURA DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO: 27/12/2021 às 09hrs01min.  
 Para todas as referências de tempo serão observados o horário de Brasília (DF).  
 SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: www.licitanet.com.br

LOCAL: O Pregão Eletrônico será realizado por meio do endereço eletrônico acima mencionado, através do Pregoeiro e sua equipe de apoio.

EDITAL: O Instrumento Convocatório e todos os elementos que o integram poderá ser acessada gratuitamente nos sites: <http://www.transparencia.mirantedaserra.ro.gov.br> e [www.licitanet.com.br](http://www.licitanet.com.br).

Para dúvidas e esclarecimentos procure a Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Mirante da Serra/RO, ou por intermédio do e-mail [pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br](mailto:pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br) em horário de expediente de segunda a sexta-feira das 07h00min às 13h00min, excetos feriados.

DA RETIRADA: O Instrumento Convocatório e seus anexos poderão ser retirados, até a hora marcada para a abertura da sessão no endereço eletrônico acima mencionado.

Mirante da Serra/RO, 10 de dezembro de 2021.

Wildison Candido Araujo  
 Pregoeiro Oficial  
 Portaria 5476/2021

Rua Dom Pedro I, 2389, Centro, Cep. 76.926-000- Mirante da Serra – RO  
 CNPJ: 63.787.071/0001-04- Fone: (69) 99366-5739  
 E-mail: [pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br](mailto:pregoeiro@mirantedaserra.ro.gov.br)



EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA

**Evanilde Aquino Pimentel** Leiloeira Oficial JUCER nº 015/2009, com escritório na Rua João Pimenta, 1093 em Ji-Paraná-RO, FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiver, que levará a PÚBLICO LEILÃO de modo ELETRÔNICO nos termos da Lei nº 9.514/97, artigo 27 e parágrafos, devidamente autorizada pelo Credor Fiduciário COOPERATIVA DE CRÉDITO DA AMAZÔNIA - SICOOB AMAZÔNIA, instituição financeira não bancária, sem fins lucrativos e, inscrita no CNPJ sob n. 05.203.605/0001-01, estabelecida na Avenida Ayrton Senna, n. 1109, Setor 01, na cidade de Buritis, Rondônia nos termos da Cédula de Crédito Bancário nr. 424236, na qual figuram como Fiduciante: JOSÉ MARIA PINHEIRO CPF 102.919.622-20.

**PRIMEIRA VENDA:** 27/12/2021 às 10h, com lance mínimo igual ou superior a R\$ 1.033.710,95 (um milhão trinta e três mil setecentos e dez reais e noventa e cinco centavos).

**SEGUNDA VENDA:** 11/01/2022 às 10h com lance mínimo igual ou superior a R\$ 590.850,81 (quinhentos e noventa mil, oitocentos e cinquenta reais e oitenta e um centavos).

**LOCAL DO LEILÃO ELETRÔNICO:** [www.rondonialeiloes.com.br](http://www.rondonialeiloes.com.br)

**DESCRIÇÃO DO BEM:** Imóvel comercial denominado lote nº 29, da quadra nº 04, setor nº 01, no município de Buritis/RO, situado na Av. Porto Velho, 930, matriculado sob nº 617 perante o CRI, com 552,08m². Imóvel contém 03 pontos comerciais em alvenaria e 02 quitinetes residenciais em alvenaria. As salas comerciais denominadas A e B possuem 48m² cada, sendo subdivididas em internamente em sala central, escritório e banheiro. Ambas possuem reboco e pintura na parte interna, com piso de cerâmica e forro em PVC. A parte externa, em especial a frente dos pontos comerciais possui reboco e pintura. A sala C possui 60m² subdividida em 04 cômodos (recepção, sala para escritório e/ou clínica, cozinha e banheiro) com piso em cerâmica, cobertura em laje. As duas quitinetes possuem 67,23m² cada, subdivididas em quarto, banheiro, sala e cozinha conjugadas. Construídas em alvenaria, com reboco e pintura nas partes interna e externa. Possuem piso tipo cerâmica, forro de PVC e cobertura de telha em Eternit e a área externa possui piso de cimento queimado. Imóvel está situado em área comercial.

O arrematante pagará, no ato do leilão, o valor da arrematação e o valor da comissão do leiloeiro, correspondente a 5% (cinco por Cento) do lance vencedor.

Outras informações pelos Tels: 69-98133-1688 e 69-3421-1869.

**EVANILDE AQUINO PIMENTEL**  
 Leiloeira Oficial / JUCER nº 015/2009

Estado de Rondônia  
 Município de Ji-Paraná  
 Secretaria Municipal de Administração  
 Gerência Geral de Recursos Humanos

**JÍ-PARANÁ**  
 Uma Nova Cidade

EDITAL DE CONVOCAÇÃO SEMAD/GGRH N.º 165/2021

O Secretário Municipal de Administração de Ji-Paraná, no uso de suas atribuições legais, atendendo a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, através dos Memorandos n.º 974/DRH/SEMUG/2021, considerando a Vacância de cargo a pedido de exoneração de servidor, e ainda considerando que a candidata convocada no Edital 157/2021 desistiu de ocupar a vaga, e considerando a necessidade inadiável de excepcional interesse público de contratação de profissionais habilitados visando atender aos usuários da Rede Pública de Saúde, para atender em caráter (EXCEPCIONAL) no âmbito do Município de Ji-Paraná, CONVOCA, para fins de contratação sob o Regime Jurídico Estatutário dos Servidores Públicos do Município de Ji-Paraná, o(s) candidato(s) e cargo(s) abaixo mencionado(s), aprovado(s) no Concurso Público, EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO Nº01/2017/JÍ-PARANÁ/RO/13 DE DEZEMBRO DE 2017, publicado no D. O. M. Nº. 2695, em 14/12/2017, referente aos Processos nº. I-13601/2016 e I-13387/2017, Resultado Final e Decreto de homologação n.º 9295/GAB/PM/JP/2018, publicado no D.O.M. Nº. 2797, em 17/05/2018, Decreto N. 9376/GAB/PM/JP/2018 que retifica o Resultado Final, publicado no D.O.M. Nº 2806, em 30/05/2018 e publicação da Retificação do Anexo único do Decreto N. 9376/GAB/PM/JP/2018 no D.O.M. Nº 2810 de 07/06/2018.

Vaga: SEMUSA  
 Cargo: S22 - MÉDICO ORTOPEDISTA/TRAUMATOLOGISTA – 40 HORAS

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
353.623-8	CLEVER CUSTODIO DE ALMEIDA FILHO	50,00	4º

Cargo: S39 – PSICÓLOGO CLÍNICO – 40 HORAS  
 Vaga: SEMUSA

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	CLASS.
383.402-6	JESSICA DOMINGUES PIOVEZAN	56,00	8º

I. O (s) candidato (s) acima classificado(s) no Concurso Público do Município, conforme Edital n.º 001/2017, após considerado Apto, através de Perícia Médica realizada pela Junta Médica Oficial do Município de Ji-Paraná/RO, deverão ordenar os documentos exigidos, de acordo com a relação a seguir e apresentá-los à GGRH/SEMAD, situada a Avenida 02 de Abril, nº.1701, Bairro Urupá, CEP: 78.961-904- Telefone: (69) 3416-4000/3411-4239, para fins de conferência no prazo de até 72 (Setenta e Duas) horas após a entrega e posse, nos dias úteis no período de 13/12/2021 à 11/01/2022, de Segunda a Sexta-feira no horário das 07h30min às 13h30min.

Ji-Paraná, 09 de dezembro de 2021.

Jônatas de França Paiva  
 Secretário Municipal de Administração  
 Dec. nº 13768/GAB/PM/JP/2021

DOCUMENTAÇÃO PARA A POSSE

TIPO	DOCUMENTOS	OBSERVAÇÃO
1 (uma) original	Fotografia 3x4 (recente)	-
1 (uma) cópia e original	Cédula de Identidade	-
1 (uma) cópia e original	CPF/MF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação). Em caso de 2ª via, o mesmo pode ser expedido através da internet.	Autenticadas em Cartório Site: <a href="http://www.receita.fazenda.gov.br">www.receita.fazenda.gov.br</a>
1 (uma) cópia e original	Título de Eleitor.	-
1 (uma) cópia	Comprovante que está quite com a Justiça Eleitoral.	Emitida através do site <a href="http://www.tre.gov.br">www.tre.gov.br</a>
1 (uma) cópia e Original	Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.	Cópia das páginas da fotografia e da identificação
Original e 1 (uma) cópia de cada.	Comprovante de Escolaridade/Habilitação e Histórico deve estar de acordo com Anexo I - Requisitos - do Edital n.º Edital De Concurso Público Nº01/2017/Ji-Paraná/RO/13 De Dezembro de 2017, e ainda, ter o reconhecimento de órgão oficial. Não será aceito outro tipo de comprovação que não esteja de acordo com o previsto.	
01(uma) cópia	Carteira de Registro Profissional (Conselho ou Classe) e Comprovante de Regularidade junto ao respectivo órgão	
1 (uma) cópia	Cartão do Programa de Integração Social – PIS ou Programa de Assistência ao Servidor Público – PASEP, ou Cartão Cidadão ou Documento fornecido pela Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil que conste o Número - (Se o candidato não for cadastrado deverá Declarar não ser cadastrado).	
2 (duas)	Carteira Nacional de Habilitação - CNH "B" e Comprovante de experiência de 02 anos (Para o cargo de Motorista).	
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento ou Casamento declaração de União Estável	
1 (uma) cópia	Cópia do CPF do Cônjuge (caso seja casado ou União Estável).	
1 (uma) cópia	Certidão de Nascimento dos Dependentes Legais Cópia do CPF dos dependentes legais.	Menores de 18 Anos de Idade
1 (uma) cópia	Cartão de Vacina dos Dependentes menores de 04 anos e Declaração de frequência Escolar dos maiores de 05 anos. Cópia do CPF dos dependentes menores de 04 anos	
2 (duas) originais	Declaração do candidato informando se ocupa ou não cargo público. Obs: Caso ocupa, deverá apresentar também Certidão, expedida pelo órgão empregador/RH, contendo as seguintes especificações: o cargo, escolaridade exigida para o exercício do cargo, a carga horária contratual, o vínculo jurídico do cargo, dias, horários, escala de plantão e a unidade administrativa em que exerce suas funções.	Com Firma Reconhecida
1 (uma) original	Declaração de existência ou não de demissão por justa causa ou a bem do Serviço Público (De emissão do próprio candidato).	Com firma reconhecida.
1 (uma)	Declaração informando sobre a existência ou não de	Com firma reconhecida.

originais	Investigações Criminais, Ações Cíveis, Penais ou Processo Administrativo em que figure como indicado ou parte (De emissão do próprio candidato).	
1 (uma) cópia	Declaração de Imposto de Renda ou Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, atualizada e comprovante do SIGAP - envio da Declaração de Bens e Renda ao Tribunal de Contas.	através do site: <a href="http://www.receita.federal.ro.gov.br">www.receita.federal.ro.gov.br</a>  SIGAP <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
1 (uma) cópia	Certificado de Reservista ou Certificado de Dispensa de Incorporação (Destinado ao sexo masculino)	-
1 (uma) cópia	Comprovante de Residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar Declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)	-
1 (uma) original	Comprovante de Conta Corrente da Caixa Econômica Federal (Pessoa Física), caso possua.	-
1 (uma) original	Prova de Quitação com a Fazenda Pública do Município de Ji-Paraná-RO.	Emitida através do site <a href="http://www.ji-parana.ro.gov.br">www.ji-parana.ro.gov.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.	Emitida e validada através do site: <a href="http://www.tce.ro.gov.br">www.tce.ro.gov.br</a>
2 (cópias)	Certidão Negativa CIVIL E CRIMINAL da Justiça Federal, da comarca aonde residiu nos últimos 5 (cinco) anos.	Emitida e validada através do site: <a href="http://www.justica.federal.jus.br">www.justica.federal.jus.br</a>
1 (uma) original	Certidão Negativa expedida pelo Cartório de Distribuição Cível e Criminal do Fórum da Comarca, de residência do candidato no Estado de Rondônia ou da Unidade da Federação em que tenha residido nos últimos 5 (cinco) anos.	Podendo ser emitida através de site específico, do órgão da comarca onde residiu nos últimos 5 (cinco) anos. site <a href="http://www.tjro.jus.br">www.tjro.jus.br</a> e validar
2 (duas) originais	Caso o nome do (a) candidato (a) tenha sofrido alterações, o (a) mesmo (a) deverá declarar a mudança ocorrida, devendo ser comprovada através de documento oficial.	Com firma reconhecida
	Exame Admisional expedido pela Junta Médica Oficial do município - localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde - Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364 - Fone: (69) 3411-4- Atestado de Sanidade Física e Mental, expedido pela Junta Médica Oficial do Município, localizada no Prédio da Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua Menezes Filho c/ a BR 364;	-
02 (duas) cópias (simples)	Jornal da Convocação;	Deverá constar data da publicação e Edital completo

OBJS: No ato da Posse o candidato deverá estar de posse dos documentos originais.

ANEXO I - REQUISITO/ESCOLARIDADE

CARGO	Requisito/Escolaridade
MÉDICO ORTOPEDISTA/ TRAUMATOLOGISTA 40 HORAS	a) Ensino Superior Completo em Medicina, Devidamente reconhecido por Órgão Oficial; b) Residência Médica ou Título de Especialista, na área a que concorre. (Reconhecido pelo CFM/AMB/CNRM – Resolução CFM N. 1785/2006 – DOU de 26/5/2006) e posteriores alterações; c) Registro no Conselho de Classe;
PSICÓLOGO CLÍNICO 40 HORAS	Ensino Superior Graduação em Psicologia, Especialização em Psicologia Clínica e Registro No Conselho De Classe

FICHA DE CADASTRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JÍ-PARANÁ**  
**SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO**  
 Gerência Geral de Recursos Humanos

**FICHA DE CADASTRO**

NOME: \_\_\_\_\_ SEXO: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_ Nº. \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ C E P: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_

FUNÇÃO: \_\_\_\_\_ CARGA HORÁRIA: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_ HORAS: \_\_\_\_\_

LOTAÇÃO: \_\_\_\_\_

VÍNCULO EMPREGATÍCIO:  
 Municipal  Estadual  Federal  S/Vínculo  Comissionado

ESTADO CIVIL:  
 Casado (a)  Solteiro (a)  Divorciado (a)  Outros

COR:  
 BRANCO  PARDO  NEGRO  AMARELA  INDÍGENA

IDENTIDADE: \_\_\_\_\_ ÓRGÃO EXP.: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: \_\_\_\_\_ DATA NASC.: \_\_\_\_\_

NATURAL DE: \_\_\_\_\_ ESTADO: \_\_\_\_\_

PAI: \_\_\_\_\_ MÃE: \_\_\_\_\_

TÍTULO ELEITOR: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: \_\_\_\_\_ ZONA: \_\_\_\_\_ SEÇÃO: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_

CART. TRABALHO: \_\_\_\_\_ SÉRIE: \_\_\_\_\_ UF: \_\_\_\_\_ DATA EMISSÃO: \_\_\_\_\_

PASEP: \_\_\_\_\_ RESERVISTA: \_\_\_\_\_ SÉRIE: \_\_\_\_\_ CATEGORIA: \_\_\_\_\_

ESCOLARIDADE: \_\_\_\_\_ ANO CONCLUSÃO: \_\_\_\_\_ CURSO: \_\_\_\_\_

**NOME DO CONJUGUE: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_**  
**DATA DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_ LOCAL DE NASCIMENTO: \_\_\_\_\_**  
**É SEU DEPENDENTE PARA IMPOSTO DE RENDA ( ) SIM ( ) NÃO**

**DE P E N D E N T E S: PREENCHIMENTO DOS DADOS DOS DEPENDENTES OBRIGATORIOS**

NOME	IR: Sim ou não	CPF	PARENTESCO	DATA NASC.	LOCAL NASC.

ASSINATURA DO SERVIDOR: \_\_\_\_\_ DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/20\_\_